**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**1 – OBJETIVO**

O presente Termo contratação de empresa especializada para prestação de serviço de serviços de reparação e manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e equipamentos periféricos, com reposição de peças, suporte operacional e técnico especializados aos usuários e gerenciamento e manutenção da rede interna de computadores para atender as necessidades da Câmara Municipal Nazaré da Mata–PE.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1. Tal contratação se faz necessária devido à necessidade do órgão em manter os itens de informática em pleno funcionamento para que os serviços que utilizem tais estruturas não sejam interrompidos. Convém ressaltar que atualmente a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, não possui quadro técnico para execução deste serviço.

1. **– ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Relacionamos a seguir, os serviços suportados pelo contrato, sendo tomados como base os equipamentos da segunda cláusula.

1. Intervenção técnica para reparos e/ou trocas de peças/componentes que não estejam funcionando adequadamente, isto é, apresentando defeitos.
2. Suporte Remoto e telefônico para prevenção e/ou correção de problemas.
3. Instalação de aplicativos utilizados pela **Contratante.**
4. Execução de rotinas de otimização e correção de problemas relacionados à instalação de softwares.
5. Detecção e remoção de possíveis vírus.
6. Instalação/atualização de softwares servidores nas plataformas Windows.
7. Execução de rotinas de testes de desempenho e atualizações de softwares nos servidores.
8. Remoção dos equipamentos para testes e/ou manutenção em nosso laboratório.
9. Elaboração de laudos técnicos de diagnóstico de problemas, assessoria em novos projetos, medidas de segurança e acompanhamento na atualização tecnológica de mercado.
10. Instalação e configuração de impressoras.
11. A **Contratada** poderá fornecer à **Contratante,** equipamentos de Backup, em substituição aos que estiverem em manutenção, disponibilizando para a alocação, os equipamentos como Monitores CRT, Servidores / Estações de Trabalho, Impressoras (Jato de Tinta ou Laser Monocromática).

* **Escopo Técnico - Condições gerais de atendimento.**

O atendimento pela **Contratada dar-se-á** mediante as seguintes condições gerais.

1. A **Contratada** estará à disposição da **Contratante** de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 17h30min, excetuando o atendimento de urgência a servidores conforme parágrafo 9 (nono) da cláusula Quarta.
2. A **Contratante** compromete-se a notificar imediatamente a **Contratada**, sobre qualquer ocorrência anormal que venha a ocorrer nos equipamentos. (Exemplos: travamentos, falhas de conexão, etc)
3. Fica autorizada a **Contratada** de retirar os equipamentos para serem verificados em nosso laboratório, caso se verifique a sua necessidade.
4. A **Contratante** deverá centralizar todos os contatos com a **Contratada** em nosso escritório com o setor de suporte técnico, ficando o contato através de telefones celulares somente em casos emergenciais.
5. A **Contratante** fica desobrigada de adquirir peças/componentes diretamente da **Contratada,** contudo, caso isto ocorra, as peças/componentes deverão ser entregues nas instalações da **Contratada.**
6. Toda vez que se fizer necessário o consumo de peças/componentes a **Contratada** emitirá orçamento detalhado para avaliação e aprovação da **Contratante**.
7. Fica expressamente proibido, a circulação de entradas e saídas de equipamentos e mercadorias de propriedade da **Contratante** e ou **Contratada,** sem o devido acompanhamento da respectiva nota fiscal.
8. A **Contratada** compromete-se a atender os chamados no tempo de até 16 (dezesseis) horas após a abertura do mesmo, considerando o atendimento entre 08h00minh as 12h00minh e 13h30min às 17h30min.
9. A **Contratada** compromete-se a atender os chamados de urgência aos servidores no prazo máximo de 06 (seis) horas dentro do horário de funcionamento da contratante.
10. A **Contratante** compromete-se a fornecer transporte e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessário aos desenvolvimentos dos serviços, obedecendo rigorosamente por si e por seus funcionários, as normas legais relativas à segurança de seu pessoal aplicado aos serviços, notadamente a NR 18, Lei nº 6514/77 e portaria nº 3214/78 do ministério do trabalho.
11. Isentar a C**ontratante** de qualquer responsabilidade e responder por demanda, garantindo para todos os efeitos legais e contratuais que não existe qualquer vínculo empregatício entre o pessoal

da **contratada** e a **contratante**, reconhecendo em juízo ou fora dele, qualquer relação de emprego ou salário.

* **Escopo Técnico - Exceções do contrato.**

A **Contratada** esclarece nesta cláusula, todas as exceções ao presente contrato.

* 1. O presente contrato não inclui as peças/componentes utilizadas em eventual manutenção dos equipamentos.
  2. O presente contrato não inclui manutenção em equipamentos que não estão presentes na lista apresentada na clausula segunda.
  3. A **Contratada** isenta-se de realizar a instalação de itens referentes à infraestrutura (como passagem de cabos, instalações elétricas, canaletas).
  4. A **Contratada** isenta-se de qualquer responsabilidade decorrente de uso indevido executado por terceiros.
  5. A **Contratada** manterá sigilo sobre dados da **Contratante**, não divulgando sob pena da lei, bem como dados e informações relativas aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela **Contratante,** mantendo absoluta confidencialidade relativamente às atividades desenvolvidas, sistemas, produtos e processos da **Contratante**, que configurem segredos de indústria e comércio.
  6. A **Contratante** pode apresentar uma lista de até 1 (um) equipamento que será considerado importante, para que sejam atendidos com urgência, conforme cláusula quarta parágrafo 9 (nove).
  7. Não está incluso neste presente contrato a instalação de novos servidores, que caso se faça necessário, será elaborado um projeto e cobrado a parte.
  8. Não estão inclusos neste presente contrato a manutenção física de impressoras e monitores, sendo o mesmo realizado por um parceiro terceirizado da **Contratada**.

§ Parágrafo Único: A **Contratada** compromete-se em intermediar toda a manutenção de impressoras e monitores, porém os custos dessa manutenção serão pagos diretamente ao nosso parceiro terceirizado.

**4 – DOS CUSTOS**

4.1. O Instrumento Contratual Administrativo a ser realizado entre a Câmara Municipal de Nazaré da Mata e a empresa vencedora, visando à realização dos serviços prevista no item 1, não poderá ultrapassar a importância **mensal de R$ 1.599,33 (hum mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de R$ 19.192,00 (dezenove mil cento e noventa e dois reais).**

4.2. As despesas decorrentes da realização da prestação dos serviços elencados no item 3 deverão fazer parte dos custos dos trabalhos a serem contratados, dentre eles, custos de viagem dos integrantes das Empresas participantes do presente certame licitatório (hospedagem, diária de contratados pela empresa, deslocamento e alimentação).

**5 – DO PRAZO**

5.1. Os serviços previstos no item 3 deste termo de referência devem respeitar a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, a contar da data da adjudicação do objeto. Em razão da necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o contrato licitatório de serviço de natureza contínua poderá ser renovado.

1. **- DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
   1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
      1. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da carta contrato**.
   2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
      1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
   6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( TX / 100 ) |
| 365 |

**TX** = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

##### 7 - DAS PENALIDADES

* 1. 7.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

1. - Advertência;
2. - Multa, nos seguintes termos:
3. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
4. Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
5. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
6. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
7. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou na Lei Federal 14.133/21 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.
8. - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
9. - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
   1. 7.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.1.:
10. - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
11. - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
12. - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
13. - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
14. - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
15. - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
    1. 7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.
    2. 7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
    3. 7.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

7.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas**.**

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**8 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A aceitação do objeto contratual será efetivada quando o Ordenador de Despesa, ou um preposto, atestar a documentação comprobatória a Prestação de Serviços, de acordo com os termos do contrato

##### 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 17:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARE DA MATA.

Rua Dantas Barreto nº 1338, Centro Nazaré da Mata-PE.

9.2 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Nazaré da Mata, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nazaré da Mata, 19 de janeiro de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nayane Karla Dias de Freitas Gomes

Assessora Financeira